



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

LEI Nº 1.912 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.021

Autoriza a conceder, no Exercício de 2021, subvenção social à entidade denominada “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE” de Amparo/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para concessão de subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Amparo, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 44.696.177/0001-40, no Exercício de 2021.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o Anexo I, contendo minuta do Termo de Colaboração a ser avençado entre as partes.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A entidade subvencionada deverá prestar contas da subvenção à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, que emitirá parecer conclusivo quanto à legalidade das despesas.

§ 2º Havendo paralisação da entidade subvencionada na execução do objeto constante do Termo de Colaboração, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul poderá assumir ou transferir a responsabilidade da referida entidade, de modo a evitar descontinuidade da política pública.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e os regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

§ 1º Será de responsabilidade exclusiva da entidade subvencionada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Monte Alegre do Sul a inadimplência da entidade subvencionada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A formalização e a celebração do Termo de Colaboração dependerão da adoção das providências constantes no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária de código “3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais”, constante na Lei Orçamentária relativa ao Exercício de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de fevereiro de 2021

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 25 de fevereiro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO I

Termo de Colaboração nº /2021

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.846.144/0001-67, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.045.314 e inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, residente e domiciliado na Av. José de Paiva Castro, 10, apto. 17, Centro, neste Município, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede na Rua Polônia, 298, Bairro Silvestre, em Amparo, Estado de São Paulo, com CEP 13.900-000, com inscrição no CNPJ/MF nº 44.696.177/0001-40, representada pelo Presidente Sra. **MIRIAM VOLPATO**, brasileira, portadora do RG nº 14.848.142-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 042.776.978-79 doravante denominado simplesmente de **APAE**, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração, celebrado consoante às disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância aos seus artigos 16, 22, 30 VI, 31II, 32, 33, 38, 51, 52, 58 e 59, a transferência de recursos financeiros, destinados a execução descentralizada de atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência mental, física, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos de desenvolvimento, onde os alunos serão atendidos na Escola Infantil (Educação Precoce e Pré Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Modalidades Educação Especial, a ser executado diretamente pela entidade conveniada.

CLAUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do MUNICÍPIO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

2 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) transferir à **APAE** o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais;
- b) orientar a **APAE** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do presente Termo de Colaboração;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) realizar antes de encaminhar à **APAE**, entrevista/avaliação com os familiares e a criança, adolescente ou adulto a ser acolhido.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da APAE

3 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **APAE** obriga-se a:

- a) Realizar o acolhimento das crianças, adolescentes ou adultos, somente com autorização do **MUNICÍPIO**, após o mesmo realizar a entrevista/avaliação mencionada da alínea “d” da Cláusula Segunda;
- b) observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Colaboração, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar ao **MUNICÍPIO**, à sua Diretoria Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, na execução do objeto do presente ajuste;
- e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

f) manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados:

f.1) - ficha individual de matrícula;

f.2) - livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor dos Recursos

4 – O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) previsto para o exercício vigente de 2020.

§ 1º - As parcelas serão pagas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

§ 2º - Para as parcelas já vencidas relativas ao início deste ano letivo até a data da assinatura, serão pagas juntamente com a próxima parcela de acordo com o previsto no subitem anterior.

§ 3º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta bancária indicada pela **APAE**, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

5 – Este Termo de Colaboração terá vigência durante o exercício de 2021, de 01/01/2021 à 31/12/2021, dentre seus dias letivos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6 – As transferências de recursos decorrentes do presente Termo de Colaboração serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 Educação

12367 Educação Especial

123670004 GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123670004.2.045000 Manutenção do Ensino Especial – Subvenção

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

1306 Fonte: 1 TESOURO

Aplicação: 240.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SETIMA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Da Denúncia e da Rescisão

7 - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **APAE**, bem como no caso de rescisão do ajuste, a APAE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe os artigos 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA

Da Publicação

8 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA

Das Condições Gerais

9 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por meio de comunicação idônea, devidamente comprovada por protocolo de entrega;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório;

III – o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DECIMA

Do Foro

10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Monte Alegre do Sul, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal**

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
MIRIAM VOLPATO
Presidente
RG nº 14.848.142-5 SSP/SP**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

ENTIDADE CONVENIADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

Objeto: “Termo de Colaboração referente a transferência de recursos financeiros, destinados a execução descentralizada de atendimento a crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência mental, física, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos de desenvolvimento, onde os alunos serão atendidos na Escola Infantil (Educação Precoce e Pré Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Modalidades Educação Especial”.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, xx de xxxxxxxx de 2021

PELA CONTRATANTE:
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
prefeito@montealegredosul.sp.gov.br

PELA CONVENIADA:
MIRIAM VOLPATO
PRESIDENTE
mi64volpato@gmail.com
mi64volpato@gmail.com